



Câmara Municipal de Limoeiro do Norte

EDIFÍCIO FRANCISCO PERGENTINO MENDES GUERREIRO

Rua Cel. Malveira, 2266 – Centro – Limoeiro do Norte – Estado do Ceará

GAB (88) 3423-4078 – CNPJ 01.836.913/0001 – CEP 62930-000

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 019 /2020

“Institui o Banco de Gestores Escolares (Diretores e Coordenadores) para as Escolas da Rede Municipal de Ensino de Limoeiro do Norte e dá outras providências.”

O Vereador Washington Lopes, no uso de suas atribuições legais e na forma dos Arts. 74 e 75, §§ 1º e 2º do Regimento Interno da Câmara Municipal de Limoeiro do Norte, vem respeitosamente submeter à apreciação desta Augusta Casa Legislativa, o Projeto de Indicação, em epígrafe, para, em caso de aprovação seja remetido ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Limoeiro do Norte, a fim de que o mesmo retorne a este Poder Legislativo na forma de mensagem.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Limoeiro do Norte-CE,
19 de junho de 2020.


WASHINGTON DE MOURA LOPES
VEREADOR – PT

aprovado por Unanimidade
<input checked="" type="checkbox"/>) Sim () Não
Votos Favoráveis <u>11</u>
Votos Contrários <u>-</u>
Abstenções <u>-</u>
Em Sessão <u>Ordinária Virtual</u>
Realizado aos <u>23/07/2020</u>
Em <u>Amica</u> Votador

PROTOCOLO
Câmara Mun. Limoeiro do Norte
PROTOCOLO Nº <u>9499</u>
22 JUN. 2020
Horário: <u>8:50</u>
<u>Samara</u>
Responsável



Câmara Municipal de Limoeiro do Norte

EDIFÍCIO FRANCISCO PERGENTINO MENDES GUERREIRO

Rua Cel. Malveira, 2266 – Centro – Limoeiro do Norte – Estado do Ceará

GAB (88) 3423-4078 – CNPJ 01.836.913/0001 – CEP 62930-000

MINUTA DE PROJETO DE LEI

“Institui o Banco de Gestores Escolares (Diretores e Coordenadores) para as Escolas da Rede Municipal de Ensino de Limoeiro do Norte e dá outras providências.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO NORTE, ESTADO DO CEARÁ, APROVA:

Art. 1º Fica instituído o Banco de Gestores Escolares para o provimento dos cargos em comissão de Diretor e Coordenador Escolar das escolas da rede municipal de ensino do município de Limoeiro do Norte.

Art. 2º O referido Banco será provido e composto por profissionais em Educação escolhidos para tal fim, de forma isonômica, através de seleção pública de provas e títulos.

Art. 3º A escolha de candidato para o provimento do cargo em comissão de Diretor e Coordenador Escolar das escolas da rede pública municipal de Limoeiro do Norte será feita por aplicação de avaliação de conhecimentos específicos e avaliação comportamental, com a finalidade de aferir as habilidades de gestão e atributos pessoais necessários ao desenvolvimento do cargo.

Parágrafo Único: O processo de que trata este artigo será realizado em quatro etapas, a saber:

I – Primeira etapa, de caráter eliminatório e classificatório, que constará de Prova Escrita para avaliação de conhecimentos necessários à gestão escolar;

II – Segunda etapa, de caráter eliminatório, de avaliação comportamental dos candidatos e destinada à aferição de conhecimentos, habilidades e atitudes do candidato em função de um perfil pedagógico-



Câmara Municipal de Limoeiro do Norte

EDIFÍCIO FRANCISCO PERGENTINO MENDES GUERREIRO

Rua Cel. Malveira, 2266 – Centro – Limoeiro do Norte – Estado do Ceará

GAB (88) 3423-4078 – CNPJ 01.836.913/0001 – CEP 62930-000

administrativo estabelecido pela Secretaria Municipal de Educação levando em consideração os seguintes aspectos:

- a) Visão sistêmica
- b) Senso ético
- c) Liderança
- d) Flexibilidade
- e) Comunicabilidade
- f) Comprometimento

III – Terceira etapa, de caráter eliminatório, de realização de uma entrevista individual com o candidato, através da qual serão aferidos os aspectos previstos no item II;

IV – Quarta e última etapa, de caráter classificatório, de análise de títulos.

Art. 4º Para realizar a seleção de Diretor e Coordenador Escolar, o Poder Executivo Municipal contratará equipe profissional especializada ou instituição de competência e idoneidade comprovadas nesta área de atuação.

Art. 5º A seleção será regida por edital, que especificará os conteúdos de conhecimento a serem abordados e as estratégias de avaliação a serem utilizadas em cada etapa do processo seletivo.

Art. 6º Poderão participar do processo de seleção para provimento do cargo em comissão de Diretor e Coordenador Escolar os profissionais da Educação que comprovem ter:

I – no mínimo, 2 (dois) anos de experiência em função de Docência no magistério;

II – habilitação em nível superior.

Art. 7º Não será permitida, na seleção prevista nos capítulos anteriores desta Lei, a participação de servidor que tenha exercido cargo de Diretor e ou Coordenador Escolar e do qual tenha sido dispensado em decorrência de procedimento administrativo disciplinar.



Câmara Municipal de Limoeiro do Norte

EDIFÍCIO FRANCISCO PERGENTINO MENDES GUERREIRO

Rua Cel. Malveira, 2266 – Centro – Limoeiro do Norte – Estado do Ceará
GAB (88) 3423-4078 – CNPJ 01.836.913/0001 – CEP 62930-000

Art. 8º Caso não haja candidato que preencha os requisitos estabelecidos no Art. 6º para ocupar cargo vacante, o Prefeito Municipal de Limoeiro do Norte poderá nomear, a seu critério, Diretor e ou Coordenador Escolar em caráter temporário, não podendo seu exercício ultrapassar a duração de 1 (um) ano.

Art. 9º Uma vez listados os candidatos considerados aptos após o processo seletivo, caberá ao Prefeito Municipal de Limoeiro do Norte a nomeação dos selecionados para os cargos vacantes, de acordo com a necessidade da administração municipal.

Parágrafo Único – Os candidatos classificados que não forem nomeados por excederem as vagas preenchidas comporão, por ordem de classificação, o contingente do Banco de Gestores Escolares da rede municipal de ensino aqui instituído e ficarão à disposição das necessidades e do interesse da administração municipal.

Art. 10. No ato da posse, tanto o Diretor como o Coordenador Escolar nomeados assinarão um termo de compromisso que define as responsabilidades educacionais e administrativas das funções assumidas.

Art. 11. O trabalho pedagógico-administrativo desenvolvido pela gestão escolar será acompanhado diretamente pelo Conselho Escolar do estabelecimento de ensino e pelo Departamento Pedagógico do Município, sendo avaliado pela Secretaria Municipal de Educação.

§ 1º Os parâmetros para avaliação de desempenho do Diretor e Coordenador Escolar são: cumprimento do Plano de Desenvolvimento Escolar – PDE, indicadores de eficiência de funcionamento da escola, resultados de aprendizagem dos alunos, lisura e transparência na gestão financeira e relacionamento adequado e produtor com a comunidade escolar.



Câmara Municipal de Limoeiro do Norte

EDIFÍCIO FRANCISCO PERGENTINO MENDES GUERREIRO

Rua Cel. Malveira, 2266 – Centro – Limoeiro do Norte – Estado do Ceará

GAB (88) 3423-4078 – CNPJ 01.836.913/0001 – CEP 62930-000

§ 2º A decisão e aplicação de sanções e/ou exoneração do ocupante do cargo de Diretor e/ou Coordenador Escolar é atribuição do Prefeito Municipal de Limoeiro do Norte, mediante o não cumprimento de um ou mais dos compromissos assumidos pelo ocupante do referido cargo.

Art. 12º Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

WASHINGTON DE MOURA LOPES
VEREADOR - PT



Câmara Municipal de Limoeiro do Norte

EDIFÍCIO FRANCISCO PERGENTINO MENDES GUERREIRO

Rua Cel. Malveira, 2266 – Centro – Limoeiro do Norte – Estado do Ceará

GAB (88) 3423-4078 – CNPJ 01.836.913/0001 – CEP 62930-000

JUSTIFICATIVA

A gestão democrática da escola pública, entendida como sinônimo de participação da comunidade, autonomia e descentralização administrativa, vem ganhando ênfase nas políticas educacionais encaminhadas no Brasil, a partir da década de 90, especialmente com a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei 9394/96). Propõe-se como principais instrumentos de gestão escolar democrática, a criação dos Conselhos e Grêmios Estudantis, a elaboração do Projeto Político-Pedagógico no âmbito interno, escolha direta de diretores e coordenadores, dentre outros.

Contudo, embora, identifiquemos um avanço na legislação e nas proposições governamentais, seja em nível federal seja no estadual, verificamos, ao mesmo tempo, que as escolas ainda estão longe de construir uma prática interna realmente democrática. No entanto, a própria legislação vem produzindo uma demanda para o aperfeiçoamento profissional na área gestão escolar. Estes aspectos, por si só, são indicativos da relevância da Indicação em questão e da necessidade de ampliar o debate sobre o assunto.

Temos a necessidade urgente de avançarmos, ainda mais, rumo a uma política pública educacional séria, que valorize o espaço democrático da escola e o meio onde ela está inserida. Persistir na busca por rendimentos de aprendizagem mais eficazes é uma tarefa constante constatada pelas avaliações e análises de indicadores educacionais, como o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Básica (Saeb), o Censo Escolar e o Sistema Permanente de Avaliação da Educação Básica do Ceará (Spaece).

Defendemos que a priorização da melhoria da qualidade de ensino na educação básica passa pelo bom e produtivo desempenho da gestão escolar em cada unidade de ensino, cujos cargos e funções no serviço público não devem ser objeto de negociação de qualquer natureza, mas sempre fundamentados em um processo seletivo justo, igualitário, imparcial, transparente, democrático e meritocrático.



Câmara Municipal de Limoeiro do Norte

EDIFÍCIO FRANCISCO PERGENTINO MENDES GUERREIRO

Rua Cel. Malveira, 2266 – Centro – Limoeiro do Norte – Estado do Ceará

GAB (88) 3423-4078 – CNPJ 01.836.913/0001 – CEP 62930-000

E é de conhecimento geral, na área da Educação, que o desempenho desejável e adequado dos diretores e coordenadores escolares, protagonistas fundamentais para a melhoria da aprendizagem dos alunos, está intrinsecamente ligado aos critérios de capacitação específica e de permanente atualização profissional em formação continuada, possibilitada pela atuação de órgãos e ações oficiais voltados para atender a esses requisitos.

Diante do exposto, se faz necessário ressaltar a importância educacional, política e técnica, da criação do Banco de Gestores Escolares, para assegurar o princípio da transparência das oportunidades, qualificando a gestão escolar, através, do conhecimento e da articulação de ações positivas para a promoção da cidadania e da aprendizagem significativa.

No aguardo do atendimento desta solicitação, apresento a V. Exa. protestos de estima e elevado apreço. *

Sala das sessões da Câmara Municipal de Limoeiro do Norte, Ce.,
19 de Junho de 2020

WASHINGTON DE MOURA LOPES
VEREADOR – PT